



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.568/2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR, PARA FINS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 17, § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como arts. 23 e 24, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, à pessoa de **TEREZINHA GLÓRIA CARDOSO DA SILVA**, portadora do RG n.º 468949 - SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 596.164.231-34, o lote de terreno determinado sob n.º 06, da Quadra 10, da Planta Cadastral de Cidade, situado na Vila Santa Terezinha, a seguir descrito e caracterizado, constante da matrícula 3.379, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

**DESCRIÇÃO:** Área de formato retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 8 A Norte, por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

**LIMITES:**

Ao Norte – lado direito com o lote n.º 07;  
Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 05;  
Ao Leste – frente com a rua 8 A Norte;  
Ao Oeste – fundos com o lote n.º 15.

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º, desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, haja vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.



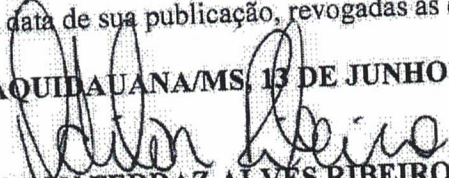
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

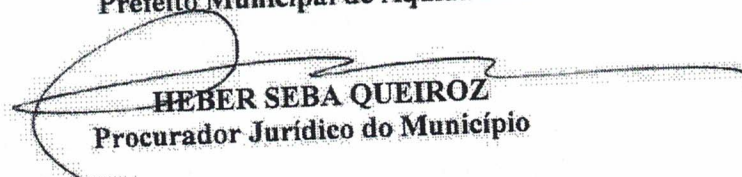
---

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JUNHO DE 2018.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

## DIÁRIO OFICIAL DE AQUIDAUANA-MS

LESTE: lado esquerdo Rua Projetada "B";

OESTE: lado direito com lote 47.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a permutar os lotes 41, 44, 47 e 50, descritos no artigo anterior, com os lotes 04, 05 e 08, todos de propriedade de Izoel Vieira da Silva e sua mulher Dirce Buquio da Silva, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta Comarca, sob n.º 11.465, com as seguintes descrições e confrontações:

• **Lote 04: 15,00 x 25,00 = 375,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** De configuração geométrica retangular medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

**Observação:** O referido lote encontra-se no lado par da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues esquina com Rua Projetada "A".

**Limites e Confrontantes:**

NORTE: lado direito com lote 05;

SUL: lado esquerdo para Rua Projetada "A";

LESTE: fundos com lote 08;

OESTE: frente para Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.

• **Lote 05: 15,00 x 25,00 = 375,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** De configuração geométrica retangular medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

**Observação:** O referido lote encontra-se no lado par da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues à 15,00m da Rua Projetada "A".

**Limites e Confrontantes:**

NORTE: lado direito com lote 58;

SUL: lado com lote 04;

LESTE: fundos com lote 08;

OESTE: frente para Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.

• **Lote 08: 12,00 x 30,00 = 360,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** De configuração geométrica retangular medindo 12,00m (doze metros) de frente por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

**Observação:** O referido lote encontra-se no lado par da Rua Projetada "A", à 25,00m da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.

**Limites e Confrontantes:**

NORTE: fundos com lote 58;

SUL: frente para Rua Projetada "A";

LESTE: lado esquerdo com lote 11;

OESTE: lado direito com lotes 04 e 05.

**Art. 3.º** - Os imóveis recebidos em permuta passam, doravante, a ser "área verde" do Município de Aquidauana/MS, destinada a preservação permanente.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JUNHO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.568/2018**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR, PARA FINS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 17, § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como arts. 23 e 24, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, à pessoa de **TEREZINHA GLÓRIA CARDOSO DA SILVA**, portadora do RG n.º 468949 - SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 596.164.231-34, o lote de terreno determinado sob n.º 06, da Quadra n.º 10, da Planta Cadastral de Cidade, situado na Vila Santa Terezinha, a seguir descrito e caracterizado, constante da matrícula 3.379, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

**DESCRIÇÃO:** Área de formato retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 8 A Norte, por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 362,50m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), com os seguintes limites:

**LIMITES:**

**Ao Norte** – lado direito com o lote n.º 07;

**Ao Sul** – lado esquerdo com o lote n.º 05;

**Ao Leste** – frente com a rua 8 A Norte;

**Ao Oeste** – fundos com o lote n.º 15.

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º, desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, haja vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender a finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JUNHO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.566/2018**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, "F", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, ao Sr. **MARCIO ANTONIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 024.613.741-04 e portador do RG n.º 000.013.193 SSP/SP, **um lote de terreno, sito à Rua João de Deus Alves da Cunha, antiga Rua "3", a 40,00 m da Rua Zeca de Castro, Quadra 12, lote 02, da Planta Cadastral do Distrito de Piraputanga**, Município de Aquidauana/MS, devidamente matriculado sob n.º 9.622, do CRI do 1.º Ofício, com os seguintes Limites:

**LIMITES:**

**LESTE (Frente):** Medindo 20,00 m, com a Rua João de Deus Alves da Cunha

**OESTE (Fundos):** Medindo 20,00 m, com parte do lote 15